

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

Incluir, ao Art. 25 da Medida Provisória nº 1.154, de 22 de março de 2023, o seguinte:

Art.25.....
.....

Parágrafo primeiro. A competência de que trata o inciso XXVII do caput será exercida em articulação com o Ministério das Comunicações

JUSTIFICATIVA

É de responsabilidade do poder público proporcionar à comunidade do campo, das águas e das florestas acesso à conectividade com o mundo digital. O acesso à *internet* constitui uma importante ferramenta para a superação da pobreza no campo e desenvolvimento produtivo para o público da agricultura familiar. A inserção da tecnologia de *internet* no campo estimulará a oferta de serviços de assistência técnica digital *online*, sem que seja necessário o deslocamento do agente até a unidade familiar, considerando as grandes distâncias e dificuldade de locomoção em regiões como o norte do país. Além disso, o agricultor familiar poderá ampliar seu nível de informação e aprimorar a gestão da propriedade rural, bem como garantirá que ele possa se inserir no universo do *e-commerce* e

* C D 2 3 8 5 2 0 5 1 6 1 0 0 *



realizar comercialização *online*, estreitando laços entre o produtor e o consumidor.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2023.

PEDRO UCZAI
DEPUTADO FEDERAL – PT/SC

